

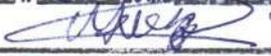


ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01 /2021

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021

Processo Administrativo nº 89858/2021

CERTIFICO que na data 07/01/21
foi publicado no Placa Oficial () / Site ()
desto Município o (a) Contrato
de nº 01 do dia 06/01/21

Secretário de Administração

Instrumento Contratual com vistas à prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria jurídico-administrativa e cálculos atuariais ao FUNPREPI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, ente do Poder Público do Município, inscrito no CNPJ sob nº 06.980.013/0001-50, instituído pela Lei nº 1.112, de 1º setembro de 2012; sediado na Praça Wilson Eloy Pimenta nº100; Centro- Piracanjuba/ Goiás; neste ato representado por sua Gerente Executiva, Senhora **FABIANA ESTEVAM DE MOURA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 908.646.031-34, designada para o exercício desse cargo por força do Decreto nº 019/2021, de 04/01/2021.

CONTRATADO: RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA SS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.592/0001-16, com sede na Rua C-234, nº 353, Salas 204/206, Jardim América – Goiânia/GO, Fone: (62) 3285-1323, Email: ribeirodias@ribeirodias.adv.br, neste ato representado pelo Sócio, Senhor. **MARCELO RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/GO nº 33.531, inscrito no CPF sob o nº 644.629.861-72, residente em Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é firmado com base na autorização constante na Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 e do Decreto Municipal nº 47/2021, Processo Administrativo nº 89858/2021, se rege pelas regras da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, normas do Estatuto da OAB que lhes forem aplicáveis e Lei Federal nº 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga o contratado, a prestação de serviços jurídicos sem vínculo empregatício ao Fundo de Previdência Social de



**ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Piracanjuba - FUNPREPI, consistentes dos seguintes:

- Elaboração de processos de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários dos segurados do Funprepi;
- Elaboração de calculose conferência dos mesmos, para efeito de concessão de benefícios;
- Acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas, realizando, quando necessário, os procedimentos inerentes às repostas ou saneamento de eventuais diligências ou interposição de recursos;
- Elaboração de defesas, respostas e atos de qualquer natureza perante o Ministério Público e outros;
- Defesas Judiciais em favor do FUNPREPI, em todas as instâncias;
- Conferência de cálculos de benefícios previdenciários;
- Elaboração de minutas de atos regulamentares e normativos, visando o regular funcionamento e a recuperação do FUNPREPI;
- Atendimento aos segurados do Funprepi na sede da Unidade Gestora, quando solicitado;
- Consultoria jurídica e administrativa, verbal e/ou escritas;
- Emitir pareceres e estudo técnico-jurídico e consultoria administrativa;
- Participação nas reuniões do conselho municipal de previdência, quando solicitado;
- Visitas *in loco*, quando solicitado;
- Consultoria visando acompanhar e assessorar os administradores do Funprepi no atendimento a ofícios e demais expedientes recebidos;
- Instruir e formalizar respostas ou defesas a auditorias diretas ou indiretas junto a Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda);
- Consultoria na realização dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento dos critérios de regularidade exigidos pela Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda) para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
- Prestação de consultoria e encaminhamento de Demonstrativo de Informações Previdenciárias de Repasses (DIPR) à Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o contratante pagará ao contratado a **importância global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) em doze (12)**



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA
MUNICIPALDEPIRACANJUBA

parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), até o último dia útil de cada mês, sujeitando-se o contratado por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta das seguintes consignações:

44.01.09.272.0907.2.036 – 3.3.90.39.00 – F. 534

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I- São da responsabilidade do Contratado:

1. Encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. Veículo para locomoção a serviço, desta da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada.
3. Todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua banca.
4. Cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Cláusula Sexta.

II- São da responsabilidade do Contratante:

1. Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestar nesta Prefeitura;
2. Documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica ou elaboração de contratos, despachos e projetos legislativos.
3. Despesas com viagens a serviço a outras cidades ou Estado, exceto Goiânia, mediante pagamento de diárias, na forma e custos da Tabela da OAB.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

É de 12 (doze) meses corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia 06 de janeiro de 2021 e findando-se de pleno direito no dia **05 de janeiro de 2022**.

Este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido no interesse da Administração do FUNPREPI, mediante Termo Aditivo, permitida a atualização monetária do preço e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

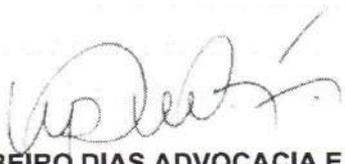
Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu cumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

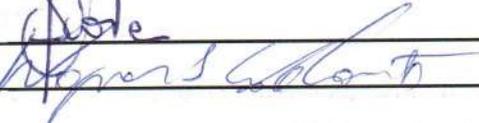
Fundo de Previdência Social de Piracanjuba, Estado de Goiás, 06 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


FABIANA ESTEVAM DE MOURA
Gerente Executiva
Contratante


**RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA SS**
Contratado

Testemunhas:

1. Nome:  CPF: 591.496.981-68

2. Nome:  CPF: 007.686.741-27